



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 21.643, DE 1º DE ABRIL DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.933-9/06, -----

CONSIDERANDO que as calçadas devem assegurar o livre trânsito e a mobilidade dos usuários em geral, principalmente dos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município tem o dever de zelar pela inclusão de parcela significativa da população na dinâmica da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o direito de ir e vir deve ser assegurado ao pedestre como forma de promover o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais;

DECRETA:

CAPITULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º - A execução e manutenção das calçadas obedecerão às normas de acessibilidade, nas condições especificadas na norma ABNT-NBR nº 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, às resoluções oficiais específicas, às disposições contidas na Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, ao Programa de Execução e Manutenção de Calçadas, instituído pela Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 7.179, de 17 de outubro de 2008, e ao presente Decreto.

CAPITULO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Dos critérios de execução

Seção I Das diretrizes gerais

Art. 2º - A execução e reforma de calçadas no Município, além das diretrizes estabelecidas na legislação referida no art. 1º deste Decreto, deverá atender às seguintes condições:

I - as calçadas terão superfície lisa, antiderrapante e antitrepidante, oferecendo segurança ao pedestre e resistência suficiente ao uso;

II - a calçada deverá permitir drenagem adequada, com caimento para a sarjeta, evitando o empoçamento ou acúmulo de materiais;

III - não será permitido o despejo de águas pluviais captadas no imóvel sobre a calçada, as quais deverão estar canalizadas sob o passeio até a sarjeta;

IV - As grelhas para drenagem, quando necessárias, deverão ser implantadas com as frestas no sentido transversal à faixa de percurso, com vãos máximos de 1,5 cm (um centímetro e meio);

V - As espécies vegetais a serem implantadas na calçada, definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não poderão ser nocivas aos pedestres e deverão ser compatíveis as dimensões das calçadas;

VI - Os trechos pavimentados das calçadas das vias locais dos loteamentos de uso exclusivamente residencial deverão ser executadas com piso permeável, assentado sobre lastro de pedra número 1 (um), pedrisco e pó de pedra.

Art. 3º - Os terrenos não edificados deverão executar as calçadas em conformidade com este Decreto, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, e na legislação correlata.

Seção II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Da solução nas esquinas

Art. 4º - As calçadas em esquinas deverão obedecer, além do determinado para os outros trechos, ao que segue:

I - não será permitida a instalação de quaisquer elementos que prejudiquem a visibilidade de pedestres e veículos, bem como rebaixamento de guias para acesso de veículos, em uma distância mínima de 9,00 m (nove metros) até a esquina, nas duas vias que as forma, medida a partir do ponto de interseção dos alinhamentos das ruas;

II - a critério dos órgãos técnicos da Prefeitura, as calçadas em esquinas poderão ser alargadas, invadindo o leito carroçável e reduzindo o comprimento da travessia de pedestre.

Seção III Do acesso de veículos

Art. 5º - Nos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego, será admitida a instalação de vias internas ao imóvel, rebaixando totalmente a calçada na largura correspondente.

§ 1º - Nesse caso, a calçada deverá ser adequada aos níveis da via, através de rampas, em conformidade com este Decreto, bem como ser provida de faixa de segurança para travessia de pedestres.

§ 2º - Não será permitido rebaixamento de guias ou criação de vias particulares de acesso para veículos em curvas de concordância nas esquinas.

Seção IV Do mobiliário urbano

Art. 6º - Os elementos que compõem o mobiliário urbano deverão ser instalados junto à guia, em uma faixa destinada exclusivamente à implantação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - Em qualquer hipótese, os elementos devem ser instalados em locais onde não prejudiquem a visibilidade dos usuários, tampouco obstruam seu livre trânsito.

§ 2º - Equipamentos e placas destinados à sinalização e controle de tráfego deverão ser concentrados em um número mínimo de suportes, respeitadas as normas legais.

§ 3º - Em calçadas com largura apenas para a livre circulação de pedestres, esses suportes serão admitidos junto à divisa dos imóveis, defletindo horizontalmente sobre a calçada em altura não inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros), medidos do piso até a parte inferior do equipamento ou placa.

CAPÍTULO III **Das construções e reformas**

Art. 7º - Toda obra de construção, reforma ou regularização, deverá incluir a adequação da calçada do imóvel às normas previstas na Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, e neste Decreto.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras anexará as especificações para a calçada do imóvel no alvará de execução da obra.

§ 2º - Quando se tratar de calçada padronizada pela Prefeitura, a Secretaria Municipal de Obras anexará cópia do respectivo projeto a ser implantado.

Art. 8º - Quando for elaborado projeto específico, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 3º da Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, sua aprovação será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - Inicialmente, o projeto de que trata o *caput* deste artigo poderá ser submetido à aprovação mediante apresentação do esboço ou desenho do projeto a ser realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - Caso haja a necessidade de relocação de mobiliário urbano sob responsabilidade do Poder Público ou de concessionárias, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente encaminhará o pedido ao órgão competente.

Art. 9º - Os projetos que, após analisados, necessitem de adequação, terão prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO IV **Da aplicação de penalidade**

Art. 10 - A Prefeitura do Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, notificará os responsáveis pela calçada em desacordo, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - emissão de notificação aos proprietários ou possuidores diretos, pessoalmente ou pelo correio, mediante carta com Aviso de Recebimento (AR), concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para que promovam a execução ou adequação das suas respectivas calçadas;

II - não sendo encontrado o responsável, será publicado edital na Imprensa Oficial do Município e afixado em mural no térreo do Paço Municipal, para o mesmo fim de que trata o inciso anterior.

Art. 11 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para regularização sem que nenhuma providência tenha sido adotada por parte do responsável pela calçada, será aplicada multa, calculada com base na testada do imóvel.

Parágrafo único - Após o transcurso do prazo de 30 dias da aplicação da multa, caso o infrator ainda não tenha adotado as providências para execução ou adequação da sua calçada, será lavrado novo auto de infração e imposição de multa, a qual será fixada em dobro.

Art. 12 - As multas de que trata o art. 12 deste Decreto serão aplicadas nos seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

	Testada do imóvel	Valor
I	até 5 m	R\$ 100,00
II	acima de 5 m até 10 m	R\$ 200,00
III	acima de 10 m até 20 m	R\$ 400,00
IV	acima de 20 m até 30 m	R\$ 600,00
V	acima de 40 m até 50 m	R\$ 1.000,00
VI	acima de 50 m até 100 m	R\$ 2.000,00
VII	acima de 100 m	R\$ 5.000,00

Art. 13 - A prorrogação de prazo prevista no Art. 5º-A, § 2º, da Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, acrescido pela Lei nº 7.179, de 17 de outubro de 2008, dependerá de avaliação técnica, ficando a critério da Administração deferir ou não o pedido.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o artigo anterior, poderá ser concedida uma única vez.

CAPÍTULO V

Do programa de execução e adequação das calçadas

Art. 14 - O Programa de Execução e Adequação das Calçadas do Município de Jundiaí será desenvolvido em três frentes:

I - Frente 1: obras de execução e/ou adequação das calçadas correspondentes ao imóvel objeto de construção, ampliação, reforma ou reparos na edificação existente;

II - Frente 2: obras de execução e/ou adequação das calçadas correspondentes aos imóveis que foram objeto de notificação para o atendimento das disposições da Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007;

III - Frente 3: obras de adequação das calçadas do Grupo Especial, realizadas pelo Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - As obras da Frente “3” serão executadas em etapas, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários da Administração Municipal, e serão iniciadas nas ruas Barão do Triunfo e Coronel Leme da Fonseca.

§ 2º - As demais etapas deverão priorizar os trechos das vias situadas na Zona de Comércio e Serviço Central - ZS 1.

§ 3º - Após concluídas as obras a que se refere o parágrafo anterior, a Prefeitura divulgará as vias que constituirão a etapa seguinte.

§ 4º - A notificação aos proprietários de imóvel para a execução ou adequação das calçadas também será realizada em etapas, obedecendo às diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 5º - Cada nova etapa de notificação será precedida de comunicação oficial pela Prefeitura, feita com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CAPÍTULO VI **Das disposições finais**

Art. 15 - A Prefeitura do Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, divulgará as normas estabelecidas por este Decreto e instruirá sua aplicação.

§ 1º - Sempre que for determinada a padronização de um trecho de calçada, a Prefeitura do Município de Jundiaí informará previamente aos proprietários dos imóveis situados no mesmo acerca do modelo proposto.

§ 2º - Os casos omissos neste Decreto serão analisados e resolvidos por técnicos das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 16 - A colocação de quaisquer obstáculos nas calçadas, como lixeiras, caixas de inspeção, portões e barreiras físicas, dependerá de prévia autorização do órgão técnico da Secretaria Municipal de Transportes, mediante solicitação que justifique a impossibilidade técnica de sua colocação na parte interna do imóvel e desde que não seja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

prejudicial ao fluxo de pedestres, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Qualquer mobiliário urbano que tiver volume maior na parte superior do que na base, tais como os orelhões e as caixas de correio, deve ter piso tátil de alerta na região correspondente à sua projeção acrescida de 60 (sessenta) centímetros em todo o contorno.

Art. 17 - A atuação conjunta das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, Obras, Serviços Públicos e Finanças deverá garantir o desenvolvimento do Programa de Execução e Manutenção de Calçadas das vias públicas no Município de Jundiaí.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos